LEI Nº. 3.638, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º, *caput*, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos seguintes termos:

> **"Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Agricultura - SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, Anápolis."

Art. 2º. Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

> **"Art. 3º.**
>
> (...)
>
> XIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA;"

Art. 3º. Altera a redação do art. 4º, *caput*, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

> **"Art. 4º.** O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura."

Art. 4º. Altera a redação do art. 5º, *caput*, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

> **"Art. 5º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente da cidade de Anápolis será composto de 12 membros, sendo 06 representantes do poder público e 06 representantes da sociedade civil e entidades de classe, na forma relacionada abaixo:"

Art. 5º. Altera a redação do §§1º e 2º do art. 5º da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

"Art. 5º (...)

§ 1º. São Representantes do Poder Público:

I. 1 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura -SEMMA;

II. 1 representante do órgão municipal da educação;

III. 1 representante do órgão municipal da saúde;

IV. 1 representante da Câmara Municipal;

V . 1 representante do Corpo de Bombeiros;

VI. 1 representante de Instituições de Pesquisa e Ensino Superior Público.

§2º . São Representantes da Sociedade Civil:

I. 2.Representante do Conselho das Associações de Moradores;

II. 1.Representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis(ACIA);

III. 1.Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV. 1.Representante da Associação das ONG's ambientais;

V. 1.Representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior Privado;

Art. 6º. Altera a redação do §4º do art.5º da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

"Art. 5º (...)

§ 4º. Os conselheiros, bem como seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, no prazo improrrogável de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de indicação dos membros titular e suplente, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura –SEMMA, que encaminhará a indicação ao Chefe do Executivo Municipal para homologação, expedição e publicação do Decreto, nomeando os membros para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo prazo."

Art.7º. Altera a redação do art.10, *caput*, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

"Art. 10. A presidência do COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura."

Art. 8º. Altera a redação do art. 15, *caput*, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger nos termos abaixo:

"Art. 15. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA."

Art. 9º. Insere o inciso VIII ao art. 17 da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, com o seguinte teor:

"Art. 17. (...)

VIII – Construção de praças, parques e jardins."

Art. 10. Revoga o §2º do art. 2º e o art. 8º, *caput***,** ambos da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, e, demais disposições em contrário

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de agosto de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradoria Geral do Município

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:57:42 -02'00'